

LEI Nº 10/2009

AUTORIZA o Executivo Municipal celebrar convênio e conceder subvenções sociais às entidades que especifica.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio e conceder, no exercício de 2.009, subvenções sociais às Associações de Pais e Mestres das Escolas abaixo relacionadas:

Parágrafo 1º - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais Rurais de Ribeirão Branco, compreendendo a E.M.E.F. do Bairro Cerrado, E.M.E.F. do Bairro Coimbra, E.M.E.F. do Bairro do Rio Apiaí, E.M.E.F. do Bairro dos Marques, E.M.E.F. do Bairro dos Correias, E.M.E.F. do Bairro Capela de São Pedro, E.M.E.F. do Bairro Taquari, E.M.E.F. do Bairro dos Boavas, E.M.E.F. do Bairro dos Pacas, E.M.E.F. do Bairro Palmeiras, E.M.E.F. do Bairro Brasília, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais;

Parágrafo 2º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deisi Machado Correa, no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais mensais;

Parágrafo 3º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof^a Hilda Matarazzo Delmanto, no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais mensais;

Parágrafo 4º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof^o João Nivaldo de Moraes, no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais mensais;

Parágrafo 5º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulina de Moraes, no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais mensais;

Parágrafo 6º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Honorato Ferreira da Silva, no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais mensais;

Parágrafo 7º - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Abdiel Lopes Monteiro, no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais mensais;

Parágrafo 8º - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Papa João Paulo II, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais mensais;

Parágrafo 9º - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Hiroshi Kossugue, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais mensais;

Parágrafo 10 - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Profª Paulina de Moraes, no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais mensais;

Parágrafo 11 - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Profº Luiz Jose Dias, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais mensais.

Artigo 2º - O convênio ora celebrado e a destinação dos recursos de que trata este artigo, será para fins exclusivos de despesas de custeio, material de consumo e atividades culturais.

Artigo 3º - As Entidades de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 15 de abril de 2009.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

ALEXANDRINA MARIA JOSÉ DE MACEDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.